

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

CONTRATO que entre si celebram a  
**CÂMARA DE VEREADORES DE  
PINHALZINHO – SC** e a **EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
para:  
**DECORAÇÃO.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.752.406/0001-93, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2515, Pioneiro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pela sua Vereadora Presidente, Sra. ZENAIDE BORRE KUNRATH, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF- MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 016/2026 modalidade Dispensa Eletrônica nº 009/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e ambientação institucional da "Sessão Solene em homenagem ao industriário Pinhalense", integrante da Semana Municipal do Industriário, incluindo fornecimento de materiais, transporte, montagem completa, manutenção durante o evento e desmontagem posterior.

1.2 A ambientação compreenderá, no mínimo:

#### HALL DE ENTRADA

- carpete para toda a extensão da entrada;
- 02 plantas verdes altas;
- 02 cachepôs pretos de fibra de vidro;
- mínimo de 04 floreiras laterais;
- mínimo de 04 pontos de iluminação cênica;
- 01 mesa bistrô alta para coleta de assinaturas;
- pergolado decorativo com flores permanentes e folhagens verdes para portal de entrada.

#### CENÁRIO PARA FOTOS

- decoração lateral e aérea do backdrop institucional;
- floreiras na base do backdrop;
- composição floral temática;
- pontos de iluminação destinados ao cenário fotográfico.

#### PALCO

- 01 tapete grande;
- 02 aparadores;

- 02 arranjos altos de flores permanentes e folhagens naturais;
- 06 floreiras de chão com flores permanentes e folhagens naturais.

#### **ÁREA DE COFFEE BREAK**

- 04 toalhas quadradas para mesas;
  - 02 plantas verdes altas;
  - 02 cachepôs pretos de fibra de vidro para composição decorativa do ambiente.
- 1.3 O padrão estético deverá observar predominância de cores neutras e composição elegante institucional.

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O serviço será prestado de forma direta pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, conforme estipulação do Termo de Referência.

2.2 A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de execução integrada, padronização estética, controle operacional unificado e responsabilidade técnica centralizada durante todas as etapas da prestação dos serviços.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1 A montagem da decoração deverá ocorrer no dia 20/05/2026, das 07h30min até, no máximo, às 17h30min, devendo toda a ambientação estar integralmente concluída antes do início do evento, previsto para às 19h.

3.2 A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento do evento, no dia 21/05/2026, com retirada integral dos materiais utilizados.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Simone Muller, matrícula funcional nº 205-4, designada como fiscal do contrato.

4.2 A gestão contratual caberá ao servidor Amauri Mella, matrícula funcional nº 228-1, Secretário Geral.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que haja regularidade fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

5.3 No preço estipulado nesta cláusula encontram-se computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, montagem, desmontagem e demais despesas relacionadas à execução contratual.

5.4 O preço será fixo e irrevogável.

5.5 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas válidas do FGTS e débitos federais, trabalhistas e demais exigidas legalmente.

5.6 Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviços ou obras, observando-se o Decreto Municipal nº 158/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 33.90.39.23 – Festividades e Homenagens  
Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada;
- II – fornecer todos os materiais, equipamentos e itens decorativos necessários;
- III – realizar transporte, montagem, manutenção e desmontagem;
- IV – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para execução;
- V – garantir segurança estrutural dos elementos decorativos;
- VI – substituir itens defeituosos ou incompatíveis;
- VII – responsabilizar-se por danos causados durante a execução;
- VIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar o espaço físico para execução dos serviços;
- II – designar fiscal e gestor do contrato;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos ajustados;
- V – comunicar eventuais inconformidades verificadas na execução contratual.

---

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- III – comunicar imediatamente eventual incidente de segurança;
- IV – manter sigilo sobre informações acessadas em razão do contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital da Dispensa Eletrônica nº 009/2026.

11.2 O descumprimento do horário limite para conclusão da montagem caracterizará inadimplemento contratual.

11.3 Em caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratual.

11.4 Em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- o Edital da Dispensa Eletrônica nº 009/2026;
- o Termo de Referência;
- o Estudo Técnico Preliminar;
- a proposta da contratada;
- os demais documentos do processo administrativo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da Dispensa Eletrônica nº 009/2026 e demais normas aplicáveis.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA**

15.1 A vigência do presente contrato estender-se-á até o dia 21/05/2026, data prevista para desmontagem e retirada integral dos itens decorativos das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho/SC, \_\_\_\_ de Maio de 2026.

**ZENAIDE B. KUNRATH**  
**PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**EMPRESA**

**Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica.**

**Bruno Aleixo Schenal OAB/SC 53.512**

**Testemunha 1 Bruna Aparecida Vicenzi, inscrita no CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-52**

**Testemunha 2 Adriana Dias, inscrita no CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-71**